

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALRES, EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO, CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA**, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, por meio do Decreto Estadual nº 8.075/2014, publicado pelo DOE de 23.01.2014, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.972.378/0006-27, com sede na Rua C 245, nº 247, Qd. 574, Lt.18, Setor Nova Suíça, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Bruno Pereira Figueiredo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EDENILDO JOSÉ NOGUEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.538.620/0001-07, com sede na Av. Diony Gomes Pereira da Silva, nº 119, Qd. 08, Lt. 28, Setor Aeroporto, Jaraguá - Goiás, neste ato representada por **Edenildo José Nogueira**, brasileiro, solteiro, biomédico, portador do documento de identidade sob nº 4508658 – DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 940.715.191-34, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, a **prestação de serviços médicos hospitalres, exames de apoio diagnóstico, clínica de recuperação de dependência química**, para atender as necessidades do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim, localizado na Rua Diony Gomes Pereira da Silva, Quadra 22, Lote 03, Jardim Aeroporto, Jaraguá, Goiás, CEP 76.330-000, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 116/2017-SES-GO.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

2. O presente contrato decorre da Declaração de Situação Emergencial nº 006/2017-HEJA; da Cláusula 2.63 do Contrato de Gestão nº 0116/2017 SES-GO; do Regulamento de Compras do IBGH e do Termo de Credenciamento nº 226/2017, para a prestação de serviços médicos hospitalres, exames de apoio diagnóstico, clínica de recuperação de dependência química, celebrado entre o Fundo municipal de Jaraguá e a empresa, **EDENILDO JOSÉ NOGUEIRA - ME** e que tem como objeto a prestação de serviços acima referida para atender as necessidades do Hospital Estadual de Jaraguá Sandino de Amorim.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3. A referida contratação terá prazo de 06 (seis) meses com termo inicial em **01/12/2017** e termo final em **31/05/2018**. Ficam as partes cientes que o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- 4.1** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.2** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional ao serviço prestado.
- 4.3** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 4.4** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 4.5** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.
- 4.6** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.
- 4.7** Comunicar antecipadamente à CONTRATADA, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.
- 4.8** Dotar as instalações de condições para realização adequada do serviço de execução indireta de apoio administrativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.** São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1** Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;
- 5.2** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 5.3** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.



5.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

5.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

5.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

5.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

5.9 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

5.10 Providenciar a emissão da nota fiscal, de acordo com os valores contratados, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação do serviço, a qual deverá vir instruída com as Certidões de Regularidades Fiscais: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),



disponível no portal eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de **Certificado de Regularidade Fiscal FGTS (CRF)**, expedida pela Caixa Econômica Federal; **Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS)** do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ GO; **Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município**, expedida pela prefeitura onde encontra-se o estabelecimento do prestador de serviços. **Caso as referidas Certidões não sejam enviadas atualizadas e juntamente com a Nota Fiscal, fica reservado o direito da Contratante de reter o pagamento até a efetiva entrega da documentação.**

**5.11** Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.

**5.12** Informar no corpo da Nota Fiscal o **Contrato de Gestão nº 116/2017 SES-GO**, a **competência** a que se refere à prestação de serviço, e a **descrição do serviço** efetivamente realizado no período.

**5.13** A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por qualquer dano causado por omissão dos seus funcionários, prepostos, indenizando o paciente por prejuízo que forem causados, inclusive indenizando a contratante em supostas ações que por ventura possa sofrer por imperícia dos agentes citados nesta cláusula.

**5.14** A Contratada se compromete a prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.



**5.15** A Contratada deverá adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

**Parágrafo Único:** Caberá ainda à Contratada se responsabilizar por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

**5.16** A **CONTRATADA** se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**5.17** A **CONTRATADA** se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

**5.18** A **CONTRATADA** se compromete a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato qualquer tipo de discriminação.

**5.19** A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**5.20** Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação de pena admissível, sem prejuízo das penalidades administrativas ou judiciais cabível previstas ou não neste termo.

**5.21** A interrupção do plantão por iniciativa da **CONTRATADA** sem motivo justificado será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados, sendo adotada as penalidades previstas neste contrato.

**5.22** Em cumprimento da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.034 de 05/05/2010:

I – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);



- II - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- III - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- IV - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto;
- V - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- VI - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- VII - Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;
- VIII - Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

6 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 6.1 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 6.2 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 6.3 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.



**6.4** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

**6.5** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado

### CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR E PAGAMENTO

7. O valor do presente contrato será conforme planilha de valores abaixo:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
020202038-0	639	4,11	2626,29	Hemograma
020205024-6	91	3,36	305,76	Pesquisa de Galactose – EAS
020201012-0	32	1,85	59,20	Dosagem de ácido úrico
020201018-0	16	2,25	36,00	Amilase
020201047-3	633	1,85	1171,05	Glicose
020201031-7	31	1,85	57,35	Dosagem de creatinina
020201069-4	33	1,85	61,05	Dosagem de ureia
020204012-7	22	1,65	36,3	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas – Fezes
020201020-1	13	2,01	26,13	Dosagem de bilirrubina total e frações





020201060-0	16	1,85	29,600	Dosagem de potássio
020201063-5	19	1,85	35,15	Dosagem de sódio
020201064-3	451	2,01	906,51	Dosagem de transaminase G. oxalacética – TGO
020201065-1	451	2,01	906,51	Dosagem de transaminase G. Pirúvica – TGP
020201046-5	15	3,51	52,65	Dosagem gama-glutamil- transferase-gama GT
020201028-7	28	3,51	98,28	Dosagem de colesterol – LDL
020202015-0	35	2,73	95,55	Determinação de velocidade de hemossedimentação – VHS
020202007-0	15	2,73	40,95	Determinação de tempo de coagulação
020206021-7	5	7,85	39,25	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana – Beta HCG
020203020-2	17	2,83	48,11	Dosagem de proteína C Reativa – PCR
020201067-8	464	3,51	1628,64	Dosagem de triglicerídeos
020201004-0	0	3,63	0,00	Determinação de curva glicêmica – 2 dosagem
020201005-8	0	6,55	0,00	Determinação de curava



				glicêmica com indução por cortisona – 5 dosagens
020201006-6	0	3,68	0,00	Determinação de curava glicêmica com indução por cortisona – 4 dosagens
020201007-4	11	10,00	110,00	Determinação de curva glicêmica clássica – 5 dosagens
020212008-2	19	1,37	26,03	Pesquisa de fator RH (inclui D fraco)
02021042-2	26	2,01	52,26	Dosagem de fostatase Alcalina
020201039-2	8	3,51	28,08	Dosagem de ferro sérico
020201050-3	16	7,86	125,76	Dosagem de hemoglobina glicosada
020202014-2	13	2,73	35,49	Determinação de tempo e atividade de protrombina – TAP
020206025-0	61	8,96	546,56	Dosagem de homonio tireoestimulante – TSH
020206037-3	403	8,76	3530,28	Dosagem de tiroxina – T4
020206039-0	7	8,71	60,97	Dosagem de triodotironina – T3
020203047-4	13	2,83	36,79	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina o –



				ASLO
020203117-9	15	2,83	42,45	Teste não treponemico para detecção de sífilis em gestantes – Latex
020201070-8	33	15,24	502,92	Dosagem de vitamina B12
020201076-7	25	15,24	381	Dosagem de D25 (vitamina D)
020201021-0	15	1,85	27,75	Dosagem de cálcio
020206033-0	37	15,35	567,95	Dosagem de sulfato (urocultura)
020201027-9	155	3,51	544,05	Dosagem de colesterol – HDL
020201029-5	155	1,85	286,75	Dosagem de colesterol – TOTAL
020201018-0	2	2,25	4,50	Dosagem de lipase
020203079-2	1	30,00	30,00	Pesquisa de anticorpos IGG contra arbovirus (dengue e febre amarela)
020205002-5	9	3,51	31,59	Clearrance de creatinina
020201038-4	2	15,59	31,18	Dosagem de ferritina
020203010-5	17	16,42	279,14	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)
020205011-4	15	2,04	30,60	Dosagem de proteínas (urina 24 horas)

020201056-2	8	2,01	16,08	Dosagem de magnésio
020206023-3	6	7,89	47,34	Dosagem de hormônio folículo estimulante – FSH
020206024-1	5	8,97	44,85	Dosagem de hormônio luteinizante – LH
02020314-7	3	10,00	30,00	Pesquisa de tryoanossoma cruzi (imunofluorescencia) mach. Guer.
020206026-8	5	10,17	50,85	Insulina
020203117-9	1	2,83	2,83	VDRL para detecção de sífilis em gestantes
020206016-0	3	10,15	30,45	Dosagem de estradiol (estrogênio)
<b>VALOR TOTAL: 15.794,83 (quinze mil e setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos)</b>				

7.1 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente.

7.3 As faturas deverão especificar o objeto deste Contrato e o mês correspondente à prestação do serviço, conforme especificado no item 5.12.

7.4 Do pagamento efetuado à empresa contratada, serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme determina a legislação vigente de cada tributo.



## CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DO CONTRATO

8. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

## CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita por pessoa designada pela CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação da entrega e o aceite da fatura.

9.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

9.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 Constituem motivos de **rescisão unilateral pela CONTRATANTE:**

10.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.



**10.1.2** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

**10.1.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

**10.1.4** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

**10.1.5** O atraso injustificado no início dos serviços.

**10.1.6** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a

CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**10.1.7** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

**10.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

**10.1.9** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

**10.1.10** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

**10.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

**10.1.12** O término natural ou prematuro do Contrato de Gestão nº 116/2017 SES-GO.

**10.1.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



**10.2** Constituem motivos de **rescisão unilateral pela CONTRATADA:**

**10.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

**10.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 116/2017 SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

**10.3** Constituem motivos de **rescisão por ambas as partes** sem qualquer pagamento indenizatório:

**10.3.1** O término do contrato.

**10.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo.

**Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

**12.2** O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

**12.3** Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

**12.4** O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

**12.5** A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

**12.6** A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

**12.7** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.





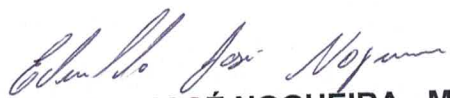
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 01 de dezembro de 2017.

  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH  
CONTRATANTE

  
EDENILDO JOSÉ NOGUEIRA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Renata Das Klize*

CPF: *080.350.006-83*

NOME: *José Wilson Ferreira*

CPF: *048.037.931-90*

